

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016, do Poder Executivo, que "altera os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências"

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016**

### **(Do Poder Executivo)**

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ (Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca e outros)**

O artigo 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As alterações estabelecidas no art. 40, § 13, da Constituição, aplicam-se aos titulares de novos mandatos eletivos que, após a promulgação desta emenda, forem diplomados pela primeira vez nos cargos em que serão investidos.

§ 1º Aos deputados federais e senadores que, até a data de promulgação desta emenda, optaram pelo Plano de Seguridade Social dos Congressistas e realizaram as contribuições devidas, aplicam-se as seguintes regras:

I – aos que cumpriram todos os requisitos para aposentadoria até a data de promulgação desta emenda ficam assegurados o gozo do benefício a qualquer tempo, bem como, em caso de falecimento, a pensão aos seus dependentes;

II – aos que não forem abrangidos pelo inciso anterior, quando cumprirem os requisitos, ficam assegurados o direito à aposentadoria pelas regras vigentes à data de promulgação desta emenda, bem como a possibilidade de pagamento das contribuições durante a investidura no mandato parlamentar, observadas na data de promulgação desta emenda, uma das seguintes condições:

- a) idade igual ou superior a cinquenta e quatro anos; ou
- b) pelo menos quatro anos de mandato como Deputado Federal ou oito anos de mandato como Senador da República.

III – aos segurados que não se enquadram nas condições dispostas no inciso II, fica garantido o direito à aposentadoria pelas regras vigentes à data de promulgação desta emenda, além da possibilidade de pagamento das contribuições durante a investidura no mandato parlamentar, desde que cumpram período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que faltava para atingir os limites previstos na legislação.

§ 2º Aos aposentados e pensionistas do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas, bem como aos do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, fica garantida a paridade de remuneração com os membros do Congresso Nacional, observando-se inclusive o disposto no artigo 7º, inciso VIII da Constituição”. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 287/2016, no que tange à seguridade parlamentar, limitou-se a estabelecer o regime geral de previdência social para os titulares de mandato eletivo que fossem diplomados a partir da sua promulgação. Ademais, remeteu à legislação infraconstitucional, as regras de transição para os atuais mandatários. Não nos parece a melhor alternativa, uma vez que se deve respeitar o direito daqueles que já ingressaram no sistema e cumpriram com suas obrigações financeiras no tempo correto.

Assim, o objetivo desta emenda é inserir no texto, o regramento de transição para quem já for filiado ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas.

Aos que cumpriram todos os requisitos para aposentadoria até a data de promulgação, ficam assegurados o gozo do benefício a qualquer tempo, bem como,

em caso de falecimento, o da pensão aos seus dependentes. Em relação aos que estão prestes a atingir os requisitos para aposentadoria, seja de idade, seja de tempo de contribuição, fixa-se a continuidade das regras vigentes. Em relação aos demais parlamentares, foi inserido um período de contribuição adicional (pedágio) de cinquenta por cento em relação ao tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição na data de promulgação da emenda constitucional.

Por fim, o texto corrige uma injustiça histórica ao fixar o direito, até agora suprimido, à paridade de remuneração para aposentados e pensionistas da seguridade parlamentar.

Sala das Reuniões,            de    de 2017.

**Deputado CARLOS EDUARDO CADUCA**

**PDT/PE**